



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 680/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 2672/23

Relator: Deputado *Breno Alves*

Em análise para emitir parecer, o Projeto de Lei nº. 524/23, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos Aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de II de setembro de 1997, para adoção das condições estabelecidas pelo art. 1º-A da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016".

A proposta em apreço está sendo apresentada em razão da última decisão prolatada nos autos da Ação Originária nº 1.726, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, por meio da qual foram recebidos os embargos de declaração com efeito suspensivo apresentados pelo Estado de Alagoas, com escopo de impedir que a União adote medidas administrativas relacionadas à cobrança da pendência jurídica (objeto da supracitada AO) em desfavor do Estado.

É importante frisar e esclarecer que, tal decisão possibilitou a apresentação de solução para a pendência financeira associada à mencionada ação judicial, que seria a possibilidade de incorporação do valor da pendência jurídica ao saldo devedor de Contrato firmado com a União, bem como a celebração de termos aditivos aos contratos, de refinanciamento de dívidas firmados com a União, com prazo adicional de até 240 (duzentos e quarenta) meses para o pagamento das dívidas refinanciadas.

Cumprindo todas as formalidades regimentais e, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a estas Comissões, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em

Maceió, 26 de setembro de 2023.

[Signature] PRESIDENTE

[Signature] RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]